

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI 015/2002

Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes dos programas das fundações municipais.

Art. 1º Fica autorizado, nos termos desta lei e de seu regulamento, a gravação de logomarcas de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doado aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes em programas das fundações municipais.

§ 1º Nos uniformes a logomarca da empresa doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao logotipo da escola e será gravado na manga da blusa do uniforme escolar.

§ 2º Em se tratando de doações para a rede municipal de ensino, o número de uniformes doados pelas empresas interessadas deve corresponder a, no mínimo, quarenta por cento do total de alunos matriculados na respectiva escola.

Art. 2º A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, deverá credenciar junto à direção da escola, o qual deliberará sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação da direção da escola e formalizará sua doação, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 2º No caso de doação aos participantes de programas das fundações municipais, o credenciamento será feito nas respectivas diretorias.

§ 3º A direção da escola ou Diretor de Fundação, conforme o caso, aceitando a doação, farão a distribuição entre os alunos e participantes dos programas, dando prioridade àquelas de situação financeira familiar menos favorecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O uso dos uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como dos demais materiais escolares doados, contendo logomarca da empresa doadora, será facultativo.

Art. 3º Fica vedado a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I – fumo;
- II – bebidas alcoólicas;
- III – jogos de azar;
- IV – político-partidária;
- V – atentem contra a moral e aos bons costumes;
- VI – instituição religiosa.

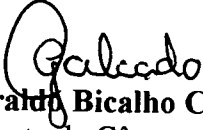
Parágrafo Único. Fica vedada a participação de empresas privadas, em cujo quadro societário ou em sua Diretoria, constem ocupantes de mandato eletivo em quaisquer das esferas da federação.

Art. 4º O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de “chamadas públicas”, para que as empresas interessadas se credenciem junto às direções das escolas.

Art. 5º A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de abril de 2002.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara